

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 3.055 de 13 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Altera a redação do art. 2º e revoga o art. 3º, ambos da lei municipal nº 2.881, de 20 de fevereiro de 2024; e altera o anexo iv da lei municipal nº 2.899, de 29 abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.881, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação mensal da função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de membro da Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio e Gestor de Contratos será de 20% (vinte por cento) sobre o maior vencimento dentre os servidores que assumirem as funções referidas.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.881, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.889, de 29 de abril de 2024, da seguinte forma: a quantidade de membros da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais será de **04 (quatro) membros** e o Padrão de Vencimentos passa de **8% (oito por cento) para 20% (vinte por cento)**.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Atribuições
04	Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais	GCC 20%	Verificação da localização física de todos bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial; Avaliação do estado de conservação destes bens; Classificação dos bens passíveis de disponibilidade; Identificação dos bens pertencentes a outras unidades ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial; Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados; Identificação de bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados; e emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações sobre os procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, e eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença, em 13 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
Prefeito Municipal